Acessibilidade e inclusão em serviços de informação

Disciplina: Serviços ao Usuário (CBD0129)

Docente: Profª Drª Asa Fujino

Período: Matutino

Erick Akira Uesugui - Número USP 10303174

Irma Fernanda Moreira Brito - Número USP 5616322

Jéssica Mendes Dornelas - Número USP 10350772

1

CONCEITOS: DEFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

ONU

A **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (UNCRPD) reconhece que 'a deficiência é um conceito em evolução' (UNCRPD, 2006, p. 1). 'Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (UNCRPD, 2006, p. 4) .

UNCRPD - Artigo 2 - Definições

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável

UNCRPD - Artigo 2 - Definições

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

OMS

No âmbito específico do setor, cabe registro a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1989, que definiu deficiência como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica; a incapacidade como toda restrição ou falta - devida a uma deficiência - da capacidade de realizar uma atividade na forma ou na medida que se considera normal para um ser humano; e a desvantagem como uma situação prejudicial para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função da idade, sexo e fatores sociais e culturais). A OMS, quase dez anos depois - em 1997 -, reapresentou essa Classificação Internacional com um novo título e novas conceituações. Agora denominada Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação: um manual da dimensão das incapacidades e da saúde (CIDDM-2), o documento fixa princípios que enfatizam o apoio, os contextos ambientais e as potencialidades, ao invés da valorização das incapacidades e das limitações. O CIDDM-2 concebe a deficiência como uma perda ou anormalidade de uma parte do corpo (estrutura) ou função corporal (fisiológica), incluindo as funções mentais. Já a atividade está relacionada com o que as pessoas fazem ou executam em qualquer nível de complexidade, desde aquelas simples até as habilidades e condutas complexas.

CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

OMS

A limitação da atividade, antes conceituada como incapacidade, é agora entendida como uma dificuldade no desempenho pessoal. A raiz da incapacidade é a limitação no desempenho da atividade que deriva totalmente da pessoa. No entanto, o termo incapacidade não é mais utilizado porque pode ser tomado como uma desqualificação social. Ampliando o conceito, essa Classificação Internacional inclui a participação, definida como a interação que se estabelece entre a pessoa com deficiência, a limitação da atividade e os fatores do contexto socioambiental. Essa nova abordagem representa um outro marco significativo na evolução dos conceitos, em termos filosóficos, políticos e metodológicos, na medida em que propõe uma nova forma de se encarar as pessoas com deficiência e suas limitações para o exercício pleno das atividades decorrentes da sua condição. Por outro lado, influencia um novo entendimento das práticas relacionadas com a reabilitação e a inclusão social dessas pessoas. Na raiz dessa nova abordagem está a perspectiva da inclusão social, entendida "como o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos." (Sassaki,1997, p.3).

ACESSIBILIDADE

Arquitetônica
Eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos.

Comunicacional
É a acessibilidade que elimina barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

Metodológica
Conhecida também como pedagógica, é a ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo. Está relacionada diretamente à concepção subjacente à atuação docente: a forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional irá determinar, ou não, a remoção das barreiras pedagógicas.

Instrumental
Superação das barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva).

Programática
Eliminação de barreiras presentes nas políticas públicas (leis, decretos, portarias, normas, regulamentos, entre outros).

Atitudinal
Refere-se à percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações. Todos os demais tipos de acessibilidade estão relacionados a essa, pois é a atitude da pessoa que impulsiona a remoção de barreiras.

Modelo Social de Deficiência

O modelo social é a abordagem que surgiu nos anos 1960, no Reino Unido, por iniciativa de pessoas com deficiência reunidas no chamado Social Disability Movement, e provocou reviravolta nos modelos tradicionais de compreensão da deficiência ao retirar do indivíduo a origem da desigualdade, experimentada pelos deficientes, e devolvê-la à sociedade. É uma corrente teórica e política que se contrapõe ao modelo médico dominante. Segundo o modelo social, as dificuldades – ou a maior parte das dificuldades – enfrentadas por pessoas com deficiência são resultado da forma pela qual a sociedade lida com as limitações e as sequelas físicas, intelectuais, sensoriais e múltiplas de cada indivíduo. Pelo modelo social, existe deficiência, pois não há acessibilidade.

Modelo Social de Deficiência

INCLUSÃO

- Não é fazer com que o deficiente se adeque ao que é o normal, mas sim que se pensem e concretizem soluções para que algo torne-se adequado às suas necessidades pessoais, ou seja, a forma que determinada deficiência se manifesta na pessoa e ou na deficiência que foi adquirida.

2

LEGISLAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal anterior

- O termo utilizado pelo constituinte de 1967, para tratar do tema, foi "excepcional";
- Cuidava da educação e se referia a uma pessoa "excepcional";
- Houve uma Emenda Constitucional, numerada como 12, que procurou trazer novos direitos, reconhecendo esse grupo e lhes garantindo alguns direitos. O termo utilizado foi "deficiente";
- A emenda, no entanto, acabou ficando ao final do texto constitucional, segregada.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988

- A utilização da expressão “deficiente” já não era adequada, pois trazia a ideia de “falta”, de “defeito”, de “incompletude”;
- A nova expressão adotada usada foi “pessoa portadora de deficiência”;
- Com o advento da Convenção da ONU, a expressão correta passou a ser “pessoa com deficiência”, pois a pessoa não “porta” uma deficiência. As deficiências não são portáveis. Essa expressão foi incorporada ao texto constitucional por força do Decreto Legislativo 186/2008 e pelo Decreto 6.949/2009;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal de 1988

- Além da regra geral da igualdade, constante no artigo quinto, pode-se identificar a especificidade do texto no artigo sétimo, inciso XXXI, quando proíbe discriminação na contratação da pessoa com deficiência para o trabalho;
- O art. 37, inciso VIII garante a reserva de vagas para as pessoas com deficiência nos empregos e cargos públicos;
- A acessibilidade vem garantida pelos dispositivos do art. 227, § 2º, e do art. 244.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGOS REFERENTES AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão do **trabalhador portador de deficiência**; ...

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**.

Artigo 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as **pessoas portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão; ...

Seção II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º – É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I – **portadores de deficiência**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Seção III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de **segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à **pessoa portadora de deficiência** e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos **portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os **portadores de deficiência física**, **sensorial** ou **mental**, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às **pessoas portadoras de deficiência**.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Mensagem de veto

Vigência

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 , em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil , em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

- destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- cria políticas específicas para tutelar pessoas com deficiência;
- prevê um rol próprio de direitos fundamentais;
- impõe obrigações a serem observadas não apenas pelo Poder Executivo, mas pela sociedade como um todo em matéria de deficiência;
- tipifica condutas quando a pessoa com deficiência tiver um bem jurídico tutelado pelo Direito Penal violado.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Definição da Pessoa com Deficiência

- Amplia o conceito e estabelece critérios mais flexíveis, considerando a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que pode dificultar a convivência. Caso seja necessária uma avaliação da deficiência, essa deverá ser biopsicossocial, ou seja, irá considerar os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, conforme consta no art. 2.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Mercado de Trabalho

- O estatuto prevê que empresas com 100 ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos seus cargo com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas. Além disso, a pessoa com necessidades especiais terá assegurado o uso de tecnologias apropriadas quando necessário no exercício de cargo público;
- Conforme instituído no art. 94 da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave terá direito a auxílio-inclusão caso exerça uma atividade remunerada.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Inclusão Escolar

- De acordo com o art. 27, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
- Conforme previsto no art. 28, o poder público deve assegurar a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Acessibilidade

- O Estatuto estabelece regras de acessibilidade a serem observadas por todos os sítios de internet, canais de comercialização virtual, anúncios publicitários e obras intelectuais, assim como instituições de ensino, que devem proporcionar a inclusão digital, cultural e educacional das pessoas com deficiência;
- Em relação à habitação, o Estatuto prevê que no mínimo 3% das casas fabricadas com recursos de programas habitacionais do governo deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência,

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015

Saúde

- A lei assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;
- Proíbe os planos de saúde de praticarem qualquer tipo de discriminação à pessoa em razão de sua deficiência, constituindo crime quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

3

INICIATIVAS NA BIBLIOTECONOMIA?

Libraries Serving Persons with Print Disabilities Section (LPD) - IFLA

A IFLA, Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias, possui um grupo denominado LPD promover a questão da equidade e acessibilidade de bibliotecas e serviços de informação para pessoas com deficiência que não leiam impressões convencionais

- Publicações LPD IFLA:
  - https://www.ifla.org/publications/72

Obs.: A IFLA não restringe a questão do atendimento a pessoas com deficiência a publicações de um único grupo de trabalho. Ex.: A publicação Diretrizes da IFLA para Bibliotecas Públicas aborda a temática e possui versão traduzida para o português.

Library Service to Persons with Disabilities - ALA

A ALA (American Library Association), em seu Manual de Políticas, destina uma seção específica para atendimento a pessoas com deficiência: B.9.3.2. Além disso, possui três grupos de trabalho direcionados à acessibilidade:

- LITA Accessibility Interest Group
- ACRL Universal Accessibility Interest Group
- ASGCLA Disability Assembly

http://www.ala.org/aboutala/governance/policymanual/updatedpolicymanual/section2/54libpersonnel#B.9.3.2

Projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas - SNBP/MinC

Projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas é uma iniciativa do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNPB) vinculado à Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLB) do Ministério da Cultura (MinC) e executado pela OSCIP Mais Diferenças

Projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas - SNBP/MinC

- OSCIP Mais Diferenças, após assinar convênio em 2013, foi responsável por implementar o Projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas
- Diversos livros acessíveis estão disponíveis em seu website: https://maisdiferencas.org.br/biblioteca/livros/
  - Audiovisual: audiolivro, descrição de imagens, LIBRAS e legenda
  - Texto: versões ampliada, com contrastes e adequada para uso com tecnologias assistivas
  - DAISY: formato digital que une recursos

MAIS diferenças
Educação e Cultura Inclusivas

Tecnologias assistivas

- São aquelas que promovem a inclusão e independência de pessoas com deficiência por meio de recursos que viabilizam ou ampliam habilidades funcionais

Projeto Acessibilidade em Bibliotecas Públicas - SNBP/MinC

Um importante fruto deste projeto é o Manual Orientador para Fortalecimento de Bibliotecas Acessíveis e Inclusivas (2016), disponível nos seguintes formatos:

- PDF
- TXT
- DAISY

https://maisdiferencas.org.br/noticias-projeto/baixe-o-manual-orientador-para-fortalecimento-de-bibliotecas-acessiveis-e-inclusivas

Guia de Mediação de Leitura Inclusiva e Acessível

- Iniciativa da Fundação Volkswagen com apoio institucional da Plataforma do Letramento, este Guia de Mediação de Leitura Inclusiva e Acessível também foi desenvolvido pela OSCIP Mais Diferenças

http://www.plataformadoletramento.org.br/guia-de-mediacao-de-leitura-acessivel-e-inclusiva/

Alguns exemplos de adaptação razoável em bibliotecas

Visão

- Ampliador eletrônico/Lupa
- Scanner leitor
- Audiolivro
- Livro Braille
- Livro Daisy

Audição

- Audiolivro (com amplificação sonora)
- Gravação em Libras

Mobilidade

- Rampas/elevadores
- Espaço adequado entre estantes
- Piso tátil
- Mapa tátil
- Placas Braille

Comunicação no ambiente digital / Acessibilidade Web

Web para todos

https://mwpt.com.br/acessibilidade-digital/boas-praticas/

ALA

https://libguides.ala.org/libservice-disability/web-accessibility

Com ações simples de serem implementadas, é possível tornar a comunicação da biblioteca no ambiente digital mais acessível!

Capacitação profissional e acessibilidade atitudinal

Conscientização

É importante que todos da equipe da biblioteca ou serviço de informação reconheçam a importância de contribuir para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência

Aplicação

A busca por palestras e treinamentos deve ser incentivada e seguida por uma implementação do aprendizado no cotidiano da biblioteca

Fundação Dorina Nowill para Cegos

“Produzimos livros em braille, falados e digitais acessíveis e os distribuímos gratuitamente para pessoas com deficiência visual e mais de 2.800 escolas, associações, bibliotecas e organizações que atendem essas pessoas em todo o País.”

https://www.fundacaodorina.org.br/nossa-atuacao/distribuicao-de-livros/como-ter-acesso-aos-livros/distribuicao-do-acervo/

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

Dorinateca

“A Dorinateca é a biblioteca on line da Fundação Dorina e disponibiliza para download livros acessíveis a pessoas com deficiência visual residentes no Brasil e organizações em território nacional que promovam o livro e a leitura inclusiva.”

- http://www.dorinateca.org.br/

Rede de Leitura Inclusiva

"A Rede de Leitura Inclusiva é um projeto mobilizado pela Fundação Dorina Nowill para Cegos na perspectiva de fomentar o acesso à Leitura e à informação para pessoas com deficiência. Buscamos, além de fornecer livros acessíveis, engajar os profissionais que atuam como intermediários da leitura para que este público também seja contemplado em suas atividades."

https://novo.redeleiturainclusiva.org.br

Rede de LEITURA INCLUSIVA

Cecograma Nacional

- O empréstimo de livros Braille pode ser feito por intermédio dos Correios isento de custos

"[Cecograma Nacional] é uma correspondência com conteúdo exclusivamente impresso em relevo pelo Sistema Braille para comunicação de pessoas físicas e jurídicas com deficientes visuais. O serviço é gratuito e está disponível em todas as agências próprias do país."

https://www.correios.com.br/enviar-e-receber/correspondencia

Tratado de Marrakesh

Decreto n. 261, de 25 de novembro de 2015
Decreto n. 9.522, de 8 de outubro de 2018

Tratado de Marrakesh

Tratado internacional

- Garantia de acesso ao livro e à leitura por meio de alternativas aos textos impressos convencionais
- Assinatura em junho de 2013

No Brasil

- Aprovação: 2015
- Promulgação: 2018
- Regulamentação: em consulta pública pelo prazo de 30 dias (abr-maio/2020)

Guias do Tratado de Marrakesh para bibliotecas

1. EIFL
2. IFLA
3. WBU

1. https://www.eifl.net/resources/marrakesh-treaty-eifl-guide-libraries-english
2. https://www.ifla.org/publications/node/71175?og=72
3. http://www.worldblindunion.org/English/our-work/our-priorities/Pages/WBU-Guide-to-the-Marrakesh-Treaty.aspx

Webniário FEBAB

A FEBAB (Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições) transmitiu no dia 8 de maio de 2020 webinário intitulado “Por que devemos participar da consulta pública sobre o Tratado de Marraqueche no Brasil?”

- A gravação está disponível no link:

https://www.youtube.com/watch?v=zU3UYtHBaUw&feature=emb_logo

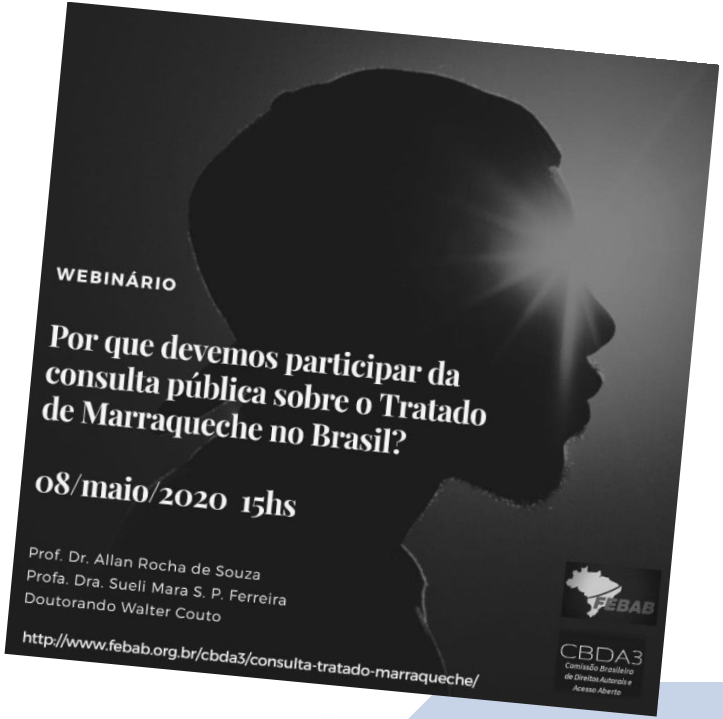

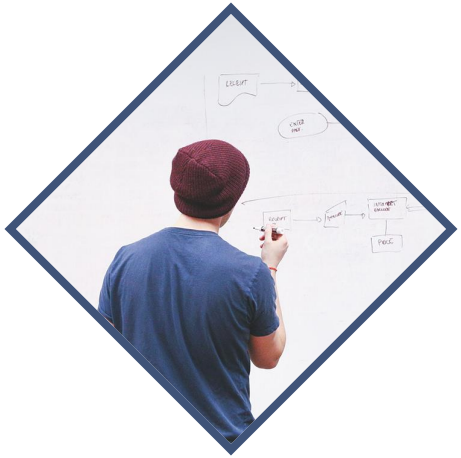

EVENTOS ACADÊMICOS

Abrangência nacional

SENABRAILLE

Seminário Nacional de Bibliotecas Braille

ENAC

Encontro Nacional de Acessibilidade Cultural

SENAAC

Seminário Nacional de Acessibilidade em Ambientes Culturais

4

FORMAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- "A preocupação com a formação do bibliotecário deve-se a mudanças constantes que ocorrem na sociedade e no mundo; com a chegada de novas tecnologias, a cada dia, o perfil do profissional se altera, havendo necessidade de atualização para conhecer e manejar as novas ferramentas, recursos e equipamentos para orientação e atendimento aos usuários no acesso à informação" (PAULA, 2009)

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Cursos de graduação em Biblioteconomia no Brasil

- Após ser realizada uma pesquisa da matriz e ementa dos cursos de Biblioteconomia no Brasil, constatou-se que apenas dois cursos oferecem disciplinas voltadas à inclusão em sua ementa: os cursos de graduação de Biblioteconomia da UFRGS e da UFPB.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

- Oferece duas disciplinas:
  - ***Leitura, Biblioteconomia e inclusão social*** – A promoção da leitura como parte do fazer biblioteconômico no processo de *inclusão social* do indivíduo;
  - ***Informação e cidadania*** – A informação e a cidadania no Brasil. A construção do cidadão e os espaços da cidadania. O papel da informação no contexto social atual. Os usos sociais da informação. As tecnologias da informação e comunicação e o acesso às informações eletrônicas. *Inclusão digital*. Cidadania e sociedade contemporânea.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

- Oferece duas disciplinas:
  - ***Fundamentos de educação especial –*** A educação especial no contexto sócio-econômico e político brasileiro. Fundamentos educacionais sociológicos e psicológicos da educação inclusiva abrangência e pressuposto legais;
  - ***Sociologia da informação*** – O debate sociologia da modernidade e pós-modernidade e a mudança do paradigma do livro para a informação. Informação e mudança social. A sociedade da informação e do conhecimento e o impacto das redes – Estado, democracia e políticas de informação – Informação e cidadania: democratização, ação cultural, condições de *acesso e exclusão informacional;*

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Proposta de disciplinas para cursos de graduação em Biblioteconomia:

- Em sua dissertação de mestrado, Paula propõe uma disciplina que auxilie na formação do bibliotecário e o prepare para um atendimento de qualidade no acesso à informação por pessoas com deficiência em bibliotecas universitárias..

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A disciplina tem como objetivo a reflexão crítica do profissional sobre:

- o posicionamento político e ético da sociedade envolvendo as pessoas com deficiência;
- as especificidades das deficiências e sua relação com as perspectivas atuais e históricas da inclusão educacional;
- as políticas públicas de inclusão no ensino superior, face à cultura de diversidade onde as diferenças individuais são oportunidades de aprender, de produzir e construir conhecimento a partir das diferenças;
- aspectos teóricos e práticos das tecnologias de acesso à informação e qualidade do serviço ao usuário. (CHACON, 2004).

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Objetivo geral:

- Capacitar o aluno do curso de Biblioteconomia, preparando para melhor atender à demanda e cumprir as exigências da legislação Nacional, reconhecendo a importância do atendimento da pessoa com deficiência na biblioteca universitária.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Objetivos específicos:

- Descrever a trajetória histórica da inclusão escolar e suas implicações culturais e sociais;
- Analisar a legislação que fundamenta e ampara a pessoa com deficiência;
- Definir conceitos de deficiência e suas características identificando as principais barreiras no atendimento às pessoas com deficiência;
- Analisar o funcionamento da biblioteca universitária e o atendimento ao aluno com deficiência;
- Conhecer recursos específicos do uso de tecnologias de informação para tornar possível o acesso à informação;
- Estudar linguagens alternativas de comunicação.

A FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL BIBLIOTECÁRIO PARA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Conteúdo programático:

- Retrospectiva histórica da deficiência através dos tempos;
- Legislação internacional;
- Legislação nacional;
- Políticas públicas de inclusão no Ensino Superior;
- Definição e características das condições;
- Bibliotecário / Profissional da informação;
- Principais formas de atendimento à pessoa com deficiência;
- Informática como instrumento facilitador no acesso à informação;
- Linguagens de comunicação alternativa.

Metodologia de ensino:

- Aulas expositivas; seminários; dinâmica de grupos; utilização de recursos audiovisuais e práticas de laboratório.

Carga horária:

- Sugere-se que a carga horária seja distribuída entre teoria e prática (particularmente, laboratório para utilização do ferramental tecnológico) de acordo com as necessidades operacionais de cada instituição.

Avaliação:

- A critério do professor, atendendo as particularidades de cada instituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 13146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 12 de maio de 2020.

COELHO, Alexandre. Breve Resumo da LEI 13.146/2015, Estatuto da pessoa com deficiência. Disponível em: https://alexandrecoelho.jusbrasil.com.br/artigos/549062377/breve-resumo-da-lei-13146-2015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia. Acesso em: 15 de maio de 2020.

Definition of disability. Disponível em: <https://gsdrc.org/topic-guides/disability-inclusion/background/definition-of-disability/>. Acesso em: 17/05/2020.

Modelo Social da Deficiência. Disponível em: <https://autismoemtraducao.com/terminologia-e-outras-consideracoes/modelo-social-da-deficiencia/>. Acesso em: Março/2019.

REFERÊNCIAS

PAULA, Sonia Nascimento. Acessibilidade à informação em bibliotecas universitárias e a formação do profissional bibliotecário. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em: http://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/826. Acesso em: 17 de maio de 2020.

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37518.html>. Acesso em: 18/05/2020.

O que é acessibilidade? Disponível em: <https://www.unoesc.edu.br/atendimento/definicao>. Acesso em: 16/05/2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319>. Acesso 16/05/2020.

REFERÊNCIAS

Seja criativo. Disponível em: <https://capinaremos.com/2014/02/04/seja-criativo/>. Acesso em: março/2019

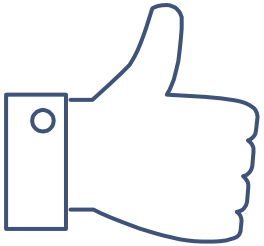

AGRADECEMOS SUA LEITURA

São Paulo
2020